



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2022

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA
N.J.L NEUBARTH & CIA. LTDA.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N.J.L NEUBARTH & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.145.819/0001-35, endereço: Rua Tristão Monteiro, nº 1365, Bairro Centro, na cidade de Taquara/RS, Cep: 95600-000, telefone (51) 3542-4335, e-mail: njlneubarth@gmail.com pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 102/2022**, vinculada ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 118/2022, PROCESSO nº 739/2022**, homologado em 15 de julho de 2022, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA KITS DE ENXOVAIS À RECÉM NASCIDOS, PARA AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2890/2009, DE 28 DE JANEIRO DE 2009, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	75	Un	MEIAS TAMANHO DE 0 A 4 MESES, 62% ALGODÃO, 35% POLIAMIDA E 3% OUTRA FIBRA, NAS CORES BRANCO, VERDE E AMARELO	Trifil	9,90	742,50
11	75	Un	MEIAS TAMANHO DE 4 A 6 MESES, 62% ALGODÃO, 35% POLIAMIDA E 3% OUTRA FIBRA, NAS CORES BRANCO, VERDE E AMARELO	Trifil	9,90	742,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

12	25	Un	TOUCA TAMANHO RN, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER, NA COR BRANCO	Baby	20,40	510,00
13	25	Un	TOUCA DE SOFT, TAM. M, 100% POLIESTER, NAS CORES BRANCO, VERDE CLARO, AMARELO.	Baby	22,50	562,50
14	50	Un	TOALHINHAS DE MÃO, TAMANHO 30X50 CM, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCO, VERDE CLARO, AMARELO, BEGE	Dohler	9,80	490,00
15	25	Un	SAPATO DE SOFT, TAM. P, 100% POLIÉSTER, NAS CORES BRANCO, VERDE CLARO, AMARELO	Baby	23,50	587,50
16	25	Un	COEIRO TAMANHO 110X0,80 CM, 100% ALGODÃO, COM ESTAMPA INFANTIL UNISSEX.	Papi	26,80	670,00
17	50	Un	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ, COM O FORRO DE FRALDA DENTRO, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCO, VERDE CLARO, AMARELO, BEGE	Papi	48,00	2.400,00
18	25	Un	COBERTOR MANTA, 100% MICROFIBRA DE POLIÉSTER, TAMANHO 100X130 CM, UNISSEX.	Hiper	57,00	1.425,00
19	125	Un	TOALHAS DE BOCA, TAM. 35CM X 35CM, TECIDO: FRALDA 100% ALGODÃO	Papi	5,30	662,50
Valor Total:					R\$ 8.792,50	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 8.792,50 (Oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme o preço registrado na Ata de Registro de Preços, que integra o presente instrumento por ser de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.2. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

conforme Nota Fiscal, observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e recebimento por parte do Município, através de depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

* Banco: Sicredi

* Agência: 0109

* Conta: 42941-6

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.086 – Benefícios Eventuais à População

3.3.90.32.03.00.00 – Material destinado à assistência social – 4851

Recurso: 1195 – FMAS/REPASSE MUN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

- 3.1.** O prazo de entrega é de **no máximo 30 (trinta) dias**, a partir da solicitação, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Rua Carlo Termignoni, nº 157, Bairro Nossa Senhora da Saúde, livre de frete, carga e descarga para o Município.
- 3.2.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.
- 3.3.** Não serão aceitos produtos em quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.
- 3.4.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

- 4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.
- 4.4.** O contrato tem vigência de até 30 de novembro de 2022, a contar da data de sua emissão, iniciando em 14 de setembro de 2022.
- 4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da Pasta), ou pessoa por ele(a) designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização por dia de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 02 (dois) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 01 (um) ano e **multa de 10%** sobre o valor total do Contrato/Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração** pelo prazo de até 02 (dois) anos e **multa de 15%** sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de 05 (cinco) anos e **multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

6.4. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do Item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.9. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.11. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.12. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.13.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

6.14. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 14 de setembro de 2022

N.J.L NEUBARTH & CIA. LTDA.
CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

8

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**